



REGULAMENTO PARA CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVICOS DE TREINAMENTO

CONDIÇÕES GERAIS

O presente Regulamento objetiva estabelecer as normas para credenciamento de empresas para realização de Ações de Formação Profissional Rural (FPR) e Atividades de Promoção Social (PS) do SENAR-AR/ES

1.1 – O credenciamento das empresas prestadoras de serviços será para atuação nas seguintes áreas: agricultura, pecuária, silvicultura, aquicultura, extrativismo, agroindústria, atividades de apoio agrossilvopastoril, atividades relativas a prestação de serviços e para as áreas das atividades de Promoção Social.

1.2 - A prestação de serviços de instrutoria ocorrerá no Estado do Espírito Santo, onde houver demanda pelas Ações de Formação Profissional Rural ou Atividades de Promoção Social executadas pelo SENAR-AR/ES.

1.3 - As empresas ficam responsáveis pelas despesas de locomoção até o local do treinamento, alimentação e hospedagem dos seus profissionais.

1.4 – É obrigatório o cumprimento dos pré-requisitos estabelecidos para cada treinamento do SENAR-AR/ES, conforme estabelecido quadro de ocupações do Sistema On Line (http://www.faes.org.br/prev_treinamentos.php).

1.4.1. O não cumprimento dos pré-requisitos acarretará o **não pagamento** do serviço prestado.

1.5 – O credenciamento dos instrutores para as Atividades de Promoção Social de nível prático, ficará limitado as condições do item 2.1.1

2 – CONDIÇÕES DE CREDENCIAMENTO

2.1 - Poderão credenciar-se e prestar serviços ao SENAR-AR/ES **pessoas jurídicas** legalmente constituídas no País, operando nos termos da legislação vigente, cuja finalidade e ramo de atuação estejam em consonância com o presente Regulamento.

2.1.1 - Profissionais que ainda não estejam vinculados a empresas, ou que pertençam a empresas cuja natureza ou objeto não permita a prestação de serviços de treinamento, poderão se credenciar, tendo ciência de que poderão atuar como instrutores em, no máximo, 03 (três) treinamentos por ano, nestes casos, o profissional deverá apresentar recibo de prestação de serviços para recebimento de seus honorários, com desconto de



todos os tributos legais.

2.2 - A participação neste Credenciamento implica na aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Regulamento.

2.3 - Impedimentos:

Será vedada a participação de empresas quando:

- Tenham sofrido penalidades resultantes de contratos firmados anteriormente com o SENAR, com o Sistema "S" (SENAI, SESC, SESI, SENAC, SEST, SEBRAE, SENAT) ou com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;
- Possuam algum dirigente, gerente, sócio ou responsável técnico que seja dirigente ou empregado do SENAR.

2.4 – Os profissionais somente poderão atuar em ações de FPR após participar, e ser aprovados, em Treinamento de Metodologia para Instrutores do SENAR.

2.5 – A empresa de prestação de serviços especializados deverá dispor de quadro profissional/técnico com formação compatível com os cursos que pretenda ministrar, e deverá observar, rigorosamente, a metodologia da Formação Profissional Rural (FPR) e Atividades de Promoção Social (PS) do SENAR-AR/ES;

2.6 – O Contrato Social da empresa deverá ser compatível com: ministrar eventos, cursos ou palestras na área agrossivopastoril.

2.7 – É obrigatório o envio, ao SENAR-AR/ES, dos seguintes documentos anualmente, mas precisamente até o dia 30 de novembro de cada ano:

- Fotocópia do Contrato Social da Empresa, com a última alteração ou do Estatuto Social, juntamente com a ata de eleição de seus representantes legais, **apenas no primeiro ano e nos seguintes as alterações, modificações e inclusões**;
- Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), **idem**;
- Fotocópia da Cédula de Identidade e CPF do(s) responsáveis legais pela empresa, **idem**;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, através de Certidão Negativa de Débito de Tributos Federais;
- Certificado de Regularidade do FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal;
- Prova de regularidade perante o ISS, mediante a apresentação da Certidão



Negativa de Débitos;

- Prova de Regularidade de Contribuições Previdenciárias, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos - CND;
- Comprovante de abertura de conta corrente bancária (somente pessoa jurídica), **idem**;
- Prova do vínculo, empregatício ou societário, dos instrutores com a empresa;
- Toda e qualquer mudança nos dados da empresa, deverá ser comunicada ao SENAR-AR/ES, através de fotocópia do documento de alteração.

3 – DA CAPACITAÇÃO E AVALIAÇÃO TÉCNICA

Para fins de credenciamento, a avaliação dos profissionais indicados pelas empresas se dará em duas fases:

Primeira fase: A avaliação do conhecimento técnico dos profissionais será feita a partir da análise da experiência e conhecimento anteriores, relatados no currículo, podendo o SENAR-AR/ES solicitar a apresentação de documentos que comprovem os dados fornecidos.

Segunda fase: Avaliação em curso de capacitação pedagógica e metodológica a ser ministrado pelo SENAR-AR/ES.

4 - DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS

Após a apresentação de toda documentação e aprovação no Treinamento de Metodologia para Instrutores do SENAR, será realizado o cadastramento da empresa e emitido o Contrato de Prestação de Serviço.

4.1 - O Contrato terá vigência, via de regra, até o último dia útil do ano correspondente, podendo, a critério do SENAR-AR/ES, ser prorrogado.

As obrigações do SENAR-AR/ES e da Empresa Contratada estarão descritas no instrumento do contrato e no Manual do Instrutor, elaborado pelo SENAR-AR/ES.

4.2 - O SENAR-AR/ES remunerará os serviços prestados, conforme valores e condições previstos no contrato, mediante depósito em conta corrente bancária em nome da pessoa jurídica Contratada.

OBS: O SENAR-AR/ES sugere a abertura da conta jurídica no Banco do Brasil, pois os depósitos são diretos. Em outros bancos acarretará despesas adicionais à empresa



contratada referente ao custo da TED (Transferência Eletrônica Direta).

4.3 - A prestação de serviços pelas empresas que assinarem o Contrato será efetuada mediante assinatura de termo aditivo específico para a realização do(s) evento(s).

4.4 - Após a assinatura do contrato, a empresa contratada deverá apresentar trimestralmente, por meio de fotocópia, a comprovação do recolhimento previdenciário (INSS), do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) de seus empregados, e do Imposto Sobre Serviços (ISS). Os prazos para o envio dos recolhimentos estarão citados no Contrato de Prestação de Serviços. **O não cumprimento suspenderá os pagamentos destinados à empresa.**

OBS: quando não houver movimentação, nem funcionários registrados e caso a contratada não atinja valor mínimo de faturamento para gerar tributo, a empresa deverá enviar uma declaração, emitida por seu contador informando essa ocorrência.

4.5 - Quando for necessário, o SENAR-AR/ES promoverá cursos de reciclagem dos instrutores. A ausência do profissional indicado pela empresa implica na suspensão do credenciamento do mesmo na modalidade do curso alvo da reciclagem.

4.6 – O credenciamento ou a assinatura do contrato pelas partes não estabelece obrigação do SENAR-AR/ES de efetuar qualquer solicitação de prestação de serviços à empresa credenciada, assim como não estabelecerá à credenciada qualquer exclusividade ou reserva de mercado, que poderá atender a tantos outros clientes quantos busquem os seus serviços.

4.7 - A empresa credenciada não poderá utilizar em hipótese alguma, fora da execução do Contrato em referência, a marca SENAR ou qualquer material desenvolvido pelo mesmo, assim como os dados cadastrais a que tenha acesso.

5 – DOS PAGAMENTOS PELOS SERVIÇOS DE INSTRUTORIA

5.1 – Os serviços de instrutoria seguirão as normas contidas no regulamento para Empresas Prestadora de Serviços de Treinamento e no manual de Prestação de Serviço de Treinamento;

5.2 – Os honorários do instrutor dos treinamentos de Formação Profissional Rural – FPR e de Promoção Social – PS serão pagos conforme as tabelas 1 e 2 do Anexo I, após apresentação dos documentos fiscais pertinentes, da apresentação da relação de frequência devidamente assinada pelos participantes do treinamento, e do lançamento no Sistema On Line do SENAR-AR/ES do Relatório do Instrutor e apontamento dos treinandos aprovados;



5.3 – O instrutor é remunerado por hora/aula trabalhada, não podendo exceder os valores estabelecidos no termo aditivo para execução de cada treinamento.

5.4 – Em caso de descumprimento da carga horária contratada, o SENAR-AR/ES se reserva o direito de efetuar o pagamento apenas das horas/aula efetivamente realizadas.

5.5 – Cada instrutor poderá ministrar, no máximo, 120 horas/aula por mês. Se porventura o instrutor realizar carga horária maior, o SENAR-AR/ES poderá suspender o pagamento das horas excedentes, e o instrutor deverá fornecer a descrição dos motivos que geraram o fato, ficando a cargo da Equipe Técnica do SENAR-AR/ES analisá-los e autorizar ou não o pagamento das horas excedentes.

5.6 – O mobilizador poderá adiar ou cancelar os treinamentos com até 72 horas antes do horário previsto para o início dos treinamentos, para tanto deverá informar ao SENAR-AR/ES e ao instrutor por e-mail ou por SMS (mensagem eletrônica por celular). Se for comprovado o descumprimento desse prazo, o instrutor será compensado recebendo o equivalente ao valor da Taxa de Mobilização de um treinamento de FPR de 24 horas.

5.7 – Os instrutores, pessoas físicas, poderão ministrar até 03 (três) treinamentos por ano.

6 – DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1 – Todas as empresas e seus funcionários que atenderem as condições deste Regulamento poderão ser credenciadas a prestar serviço ao SENAR-AR/ES.

6.2 – A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o registro cadastral da empresa que deixar de satisfazer as exigências estabelecidas no presente Regulamento e os padrões de qualidade adotados pelo SENAR-AR/ES.

6.3 – A participação no presente credenciamento importa na aceitação integral e irrevogável das normas contidas neste Regulamento.

6. - Será de exclusiva responsabilidade das empresas contratadas o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários e de acidentes de trabalho referentes aos seus funcionários e prepostos, envolvidos na prestação dos serviços contratados pelo SENAR-AR/ES.

7.

Vitória-ES, 23 de maio de 2011.

Neuzedino Alves Victor de Assis
Superintendente

Tabela 1 – Honorários para instrutoria em treinamentos de FPR e PS

| | | FPR | PS | |
|--|------------------------------|-------|-------------------------------|-------------------|
| | | | Saúde, Alimentação e Nutrição | Demais Atividades |
| | Instrutor com Nível Superior | 65,00 | 65,00 | - |
| | Instrutor com Nível Médio | 55,00 | 55,00 | 31,50 |
| | Instrutor com Nível Prático | - | 16,50 | 16,50 |
| | Instrutor com Nível Superior | 60,00 | 60,00 | - |
| | Instrutor com Nível Médio | 50,00 | 50,00 | 26,50 |
| | Instrutor com Nível Prático | - | 15,00 | 15,00 |
| | Instrutor com Nível Superior | 55,00 | 55,00 | 20,00 |
| | Instrutor com Nível Médio | 45,00 | 45,00 | 17,50 |
| | Instrutor com Nível Prático | - | | 12,50 |

Tabela 2 – Honorários para instrutoria em Programas Especiais

| Programas Especiais | Honorários |
|----------------------------------------------------|------------|
| Módulos com carga horária igual ou menor a 8 horas | 90,00 |
| Programa Qualidade do Leite | 75,00 |